



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

LEI Nº 1029, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

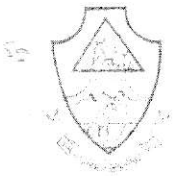
O Prefeito do município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - Disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - Disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) Os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
 - c) As despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

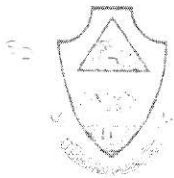
CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2018 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2018, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

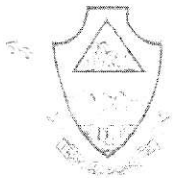
CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123 / 1228 CEP:
39.644-000

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

I - As Despesas Fixas Obrigatórias;

II - As Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Desenvolvimento municipal integrado;
- II - Melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - Desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - Ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2018 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

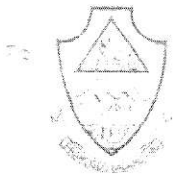
- I - Equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - Transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - Austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

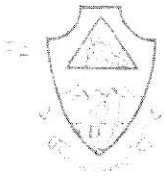
Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) Adequação orçamentária;
- b) Obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) Imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) Adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) Obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) Imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2018 ou no decorrer de 2019.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

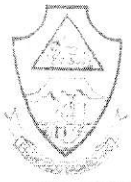
Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) Melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) Combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) Cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado de Minas Gerais e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - Revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - Adaptação E ajustamento da legislação tributária municipal;

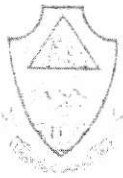
III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

IV - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

V - Aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

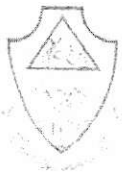
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2019, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Art. 35. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2018, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual

III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

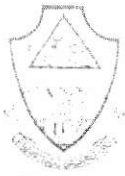
§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Classificações e Definições



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

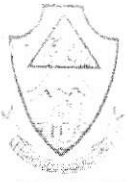
§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

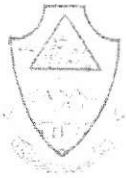
Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I – Texto de lei;
- II – Anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, está sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III – anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

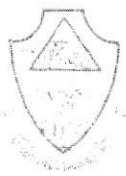
- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. OUTROS DEMONSTRATIVOS:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

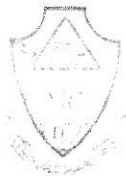
§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - Houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

IV - Houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - Projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - Despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 52. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 53. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV – Sejam relacionadas:
 - a) Com correção de erros ou omissões; ou
 - b) Com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 54. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 55. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III

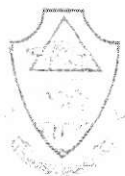
Do Detalhamento da Despesa

Art. 56. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Revogadas as disposições com contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró - MG, em 25 de junho 2018.


Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



**FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Orgão: 0001 - Câmara Municipal

Unidade: 0001 - Corpo Legislativo

Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento do Poder Legislativo Municipal

Codificação	Descrição
001	Auxílios Diversos a Agentes Políticos
002	Remuneração de Agentes Políticos
003	Despesas de Viagens de Vereadores

Unidade: 0002 - Secretaria da Câmara

Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento do Poder Legislativo Municipal

Codificação	Descrição
004	Divulgação de Atos Administrativos do PL
005	Manutenção de Atividades da Câmara
006	Contribuições Previdenciárias Para Servidores e Agentes Políticos
007	Investimentos Para Instalação da Câmara Municipal



**FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
 LDO 2019

Orgão: 0001 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 0001 - Departamento de Comunicação

Programa: 0002 - Representação Política e Social do Poder Executivo

OBJETIVO: Manter o Atendimento, Representação e Comunicação do Poder Executivo

Ação	Descrição
0007	Manutenção Atividade da Assessoria de Comunicação
0008	Divulg. de Atos Oficiais e Administrativos

Unidade: 0002 - Gabinete e Secretaria do Gabinete

Programa: 0002 - Representação Política e Social do Poder Executivo

OBJETIVO: Manter o Atendimento, Representação e Comunicação do Poder Executivo

Ação	Descrição
0009	Manutenção Secretaria do Gabinete
0010	Atividades do Gabinete do Prefeito
0002	Equipamento e Veículos para Gabinete

Programa: 0016 - Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais

OBJETIVO: Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais

Ação	Descrição
0011	Recepções, Hospedagens e Homenagens
0012	Contribuição a Instit. Multigovernamentais e Associações de Municípios e Congeneres



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Orgão: 0002 - Procuradoria Geral do Município

Unidade: 0001 - Procuradoria Adjunta

Programa: 0003 - Atuação da Ordem Jurídica e Defesa do Interesse do Município

OBJETIVO: Manter o Atendimento Jurídico e Controle Interno nos Diversos Procedimentos.

Ação	Descrição
2013	Manutenção Atividades da Assessoria Jurídica e Procuradoria
2014	Precatórios e Cumprimento de Setenças Judiciais



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Orgão: 0003 - Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 0001 - Divisão de Recursos Humanos

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração

Ação	Descrição
0015	Serviços Administrativos do Departamento de Recursos Humanos
0018	Contr. p/Form. PASEP-Patrimônio Serv. Pub

Programa: 0026 - Contribuição previdência e assistência a servidores Ativos e inativos

OBJETIVO: Prestar assistência aos servidores ativos e inativos e manter contribuições previdenciárias

Ação	Descrição
0016	Proventos de Inativos e Pensionistas
0017	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais

Unidade: 0002 - Serviços Administrativos da Secretaria

Programa: 0016 - Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais

OBJETIVO: Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais

Ação	Descrição
0019	Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças
0020	Manutenção Atividade da Junta do Serviço Militar
0021	Convênio com Órgão de Segurança Pública
0023	Investimento em Equipamento p/ Secretaria de Administração e Finanças

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração

Ação	Descrição
0022	Enc. S/Pag. Empréstimos e Parcelas de Dívidas
0024	Amortização de Empréstimos e Parcelas de Dívidas

Unidade: 0003 - Departamento de Tributação e Arrecadação

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Ação	Descrição
2023	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria
2024	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tributação
3005	Equipamentos para os Serviços de Tesouraria
3006	Equipamentos para os Serviços de Tributação

Unidade: 0004 - Departamento de Compras e Licitação

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração

Ação	Descrição
0025	Atividades do Departamento de Compras e Licitação
0007	Equipamentos e Mobiliários para Departamento de Compras e Licitação

Unidade: 0005 - Departamento de Contabilidade

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração

Ação	Descrição
0026	Manutenção Atividade dos Serviços de Contabilidade
0008	Equipamento Material Permanente Para os Serviços de Contabilidade

Programa: 9999 - Reserva de contingência

OBJETIVO: Reserva de contingência, para futura e eventual necessidade de cumprimento de obrigação

Ação	Descrição
9999	Reserva de contingência



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Orgão: 0004 - Controle Interno

Unidade: 0001 - Controladoria Geral

Programa: 0003 - Atuação da Ordem Jurídica e Defesa do Interesse do Município

OBJETIVO: Manter o Atendimento Jurídico e Controle Interno nos Diversos Procedimentos

Ação	Descrição
0027	Atividades dos Serviços da Controle Interno Municipal
0009	Aquisição de Equipamentos e Utensílios Para os Serviços da Controladoria



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Orgão: 0005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 0001 - Administração e Supervisão Pedagógica

Programa: 0009 - Programa de Incentivo de Acesso ao Ensino Superior

OBJETIVO: Incentivar os Jovens de nossa Comunidade o Acesso a uma Universidade.

Código	Descrição
033	Manutenção do Programa Municipal de Incentivo de Acesso ao Ensino Superior

Programa: 0010 - Administração da Educação e do Sistema de Desenvolvimento do Ensino

OBJETIVO: Administração da Educação e do Sistema de Desenvolvimento do Ensino

Código	Descrição
028	Obrigações Previdenciárias da Administração da Secretaria de Educação
029	Manutenção e Funcionamento das Atividades da Administração da Secretaria de Educação
030	Proventos de Servidores Aposentados e Pensionistas da Área da Educação
031	Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar
010	Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação

Programa: 0012 - Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial

OBJETIVO: Favorecer a Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Educação Inclusiva nas Escolas Municipais, Estreitando as Dificuldades Educacionais de Crianças e Jovens com Deficiência, Cognitiva, Visual, Auditiva e Física.

Código	Descrição
034	Manutenção e Funcionamento das Atividades do EJA-Educação de Jovens e Adultos
035	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Especial
011	Equipamentos e Material Permanente para Manutenção do Ensino Especial

Programa: 0014 - Programa Municipal de Educação Integral

OBJETIVO: Implementar a Educação de Tempo Integral nas Escolas da Rede de Ensino Municipal em Regime de Colaboração Mútua Federal e/ou Estadual.

Código	Descrição
012	Programa Municipal de Educação de Tempo Integral

Unidade: 0002 - Ensino Infantil

Programa: 0011 - Universalização e Promoção da Educação Infantil

OBJETIVO: Universalizar a Educação Infantil em Consonância com o Plano Municipal de Educação, Atendendo a Modalidade Pré-Escola em sua Totalidade e Avançando o Atendimento Cronologicamente na Modalidade Creche.

Código	Descrição
010	



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

2036	Manutenção do Programa de Merenda Escolar para a Educação Infantil
2037	Manutenção e Funcionamento de Creches Municipais
2038	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Pré Escolar
2039	Manutenção e Reparos em Unidades de Ensino Infantil
2040	Aquisição de Uniformes Escolares para Alunos da Educação Infantil
2042	Aquisição de Brinquedos Recreativos para Unidades de Educação Infantil
2043	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Unidades do Ensino Infantil
2044	Construção e Ampliação de Unidades para Atendimento do Ensino Infantil
2045	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Creches
2046	Construção de Unidade Pró Infância
2047	Construção de Espaços de Atividades Esportivas e Recreativas
2048	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Funcionamento da Unidade Pró Infância

Programa: 0012 - Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial

OBJETIVO: Favorecer a Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Educação Inclusiva nas Escolas Municipais, Estreitando as Dificuldades Educacionais de Crianças e Jovens com Deficiência, Cognitiva, Visual, Auditiva e Física.

Descrição
2041 Aquisição de Material Didático e Pedagógico para Alunos do Ensino Especial

Unidade: 0003 - Ensino Fundamental

Programa: 0013 - Universalização e Promoção da Ensino Fundamental

OBJETIVO: Universalizar a Educação Fundamental do 1º ao 9º Ano em Consonância com o Plano Municipal de Educação, Atendendo a Modalidade Unidocência e Multisseriada.

Descrição
2042 Manutenção e Reparos de Prédios de Toda a Rede de Escolas do Ensino Fundamental
2043 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
2044 Programa de Qualificação, Capacitação e Formação de Profissionais da Educação
2045 Aquisição de Material Didático e Pedagógico
2046 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Programa Municipal de Transporte Escolar
2049 Construção e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Fundamental
2050 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas do Ensino Fundamental

Unidade: 0005 - Departamento de Cultura

Programa: 0007 - Promoção e revitalização da cultura, do turismo e patrimônio histórico

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes, a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do município e região



**FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Ação	Descrição
2047	Manutenção do serviços do Fundo Municipal de Cultura
2048	Serviços Administrativos do Departamento de Cultura
2049	Serviços Fundo Mun Patrimônio Histórico e Cultural e Serviços Culturais
2050	Apoio e Realização de carnaval e festas cívicas e populares.
2051	Manutenção das Oficinas de Artesanato
2052	Manutenção de eventos culturais e atividades turísticas
2021	Investimento e Equipamentos Para os Serviços de Cultura

Unidade: 0006 - Departamento de Esporte e Lazer

Programa: 0008 - Desenvolvimento do lazer e incentivo a pratica de esportes

OBJETIVO: Desenvolvimento e incentivo, em caráter contínuo, do lazer e da prática de esportes.

Ação	Descrição
2054	Programa de apoio ao esporte amador
2055	Manutenção de campos de futebol e unidades esportivas
2022	Investimento e equipamentos para campos de futebol e unidades esportivas
2066	Construção, ampliação, e reformas de Campos de Futebol e Unidades esportivas deste Município.



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Orgão: 0006 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Org. Comunitaria

Unidade: 0001 - Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atimizar o Atendimento Social no Município

Código	Descrição
057	Manutenção da Atividade da Assistência Social Municipal
058	Manutenção do Programa Bolsa Família
059	Obrigações Patronais Previdenciárias
023	Construção de Banheiro Domiciliar Para Família Carente Zona Rural
024	Construção de Banheiro Domiciliar Para Famílias Carentes da Zona Urbana

Programa: 0005 - Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

OBJETIVO: Atimizar o Atendimento Social de Crianças e Jovens no Município

Código	Descrição
032	Serviços de Acolhimento Institucional

Unidade: 0002 - Departamento de Programas Especial

Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atimizar o Atendimento Social no Município

Código	Descrição
030	Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos de crianças
031	Manutenção das Atividade do Conselho Tutelar
032	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
033	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Jovens e Adolescentes
035	Manutenção dos Benefícios Eventuais
035	Equi. e Mat. Perm. Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos Jovens e Adolescentes
036	Reforma e Construção de Casas Para Carentes

Programa: 0005 - Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

OBJETIVO: Atimizar o Atendimento Social de Crianças e Jovens no Município

Código	Descrição
034	Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

BUG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Unidade: 0003 - Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atimizar o Atendimento Social no Município

Descrição
066 Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos ao Idoso
067 Doação de Material para Construção de Casas Para Carentes
068 Auxílio Funeral a Carentes
069 Auxílio de Donativos à Carentes
070 Manutenção Atividade CRAS/PAIF e demais Programas Sociais
071 Manutenção do IGD/SUAS
027 Equip. e Mat. Perm. e Contr. para Manutenção das Ativid CRAS/PAIF e demais Programas Sociais
028 Equipamentos Manutenção do Conselho Tutelar
030 Equi. e Material Permanente para Manutenção do Programa Bolsa Família
031 Equip e Material Permanente IGD-SUAS

Programa: 0005 - Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

OBJETIVO: Atimizar o Atendimento Social de Crianças e Jovens no Município

Descrição
029 Equipamentos Diversos para F.M.C.A e Programas Sociais



**FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS**

MG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Orgão: 0007 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0001 - Departamento de Administração da Saúde

Programa: 0027 - Promoção dos serviços de saúde

OBJETIVO: Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família.

Código	Descrição
072	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
073	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
074	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Serviços de Saúde
032	Construção/ Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0024 - Programa de Atenção à Saúde

OBJETIVO: Ampliação do acesso da atenção à saúde

Código	Descrição
075	Manutenção e Funcionamento do Programa Municipal de Atenção à Saúde

Programa: 0027 - Promoção dos serviços de saúde

OBJETIVO: Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família.

Código	Descrição
076	Aquisição de Medicamentos para Doação à População Carente
077	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil
078	Manutenção e Reparos em Unidades Básicas de Saúde Municipais
079	Manutenção e Funcionamento das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
080	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família - PSF e PACS
081	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Programa Saúde em Casa
032	Auxílios e Donativos à População Carente
033	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Laboratório Municipal
037	Manutenção e Funcionamento do Programa Municipal de Transporte de Doentes
038	Auxílio Financeiro à Carentes em Viagens para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio
039	Implementação e Manutenção das Atividades do SAMU
030	Contribuições para o CISMJEJE-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Jequitinhonha
031	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Alta e Média Complexidade



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

2092	Implantação, Manutenção e Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
2093	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Fisioterapia à População
2094	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia de Todos
2096	Manutenção do Programa de Controle e Erradicação de Doenças
3033	Construção de Prédio para o Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
3034	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
3035	Construção de 01 Academia de Saúde ao Ar Livre
3036	Aquisição veículos, Equipamentos e Material Permanente para os programas da Saúde
3037	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Básicas de Saúde
3038	Aquisição de Veículos para o Programa Municipal de Transporte de Pacientes

Programa: 0028 - Atenção Básica à Saúde da Mulher

OBJETIVO: Melhorar o atendimento especializado a saúde da Mulher.

Ação	Descrição
0084	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica à Saúde da Mulher

Programa: 0030 - Saúde Bucal

OBJETIVO: A melhoria da qualidade do atendimento nas equipes de saúde bucal inseridas na Estratégia de saúde da família

Ação	Descrição
0085	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços de Saúde Bucal

Programa: 0032 - Vigilância sanitária e em saúde

OBJETIVO: Estruturação da Vigilância Sanitária, com ênfase em melhorar as condições de trabalho e atendimento aos comércios e aos cidadãos do município.

Ação	Descrição
0095	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância Sanitária Municipal
0097	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância Epidemiológica
0099	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais Permanentes para Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
0140	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica

Programa: 0034 - Saúde do Trabalhador

OBJETIVO: Monitorar os acidentes de trabalho no município, bem como garantir a atenção a saúde do trabalhador

Ação	Descrição
0036	Implantação e Monitoramento dos Acidentes de Trabalho no Município



**FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Orgão: 0008 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 0001 - Departamento de Projetos e Obras Públicas

Programa: 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos

OBJETIVO: Melhoria dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
2098	Construção, Reformas e Ampliação de Prédios Públicos
2099	Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2100	Manutenção das Atividades dos Cemitérios Municipais
2101	Participação em Consórcios Públicos
2102	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais
2103	Manutenção e Funcionamento de Praças, Parques e Jardins de Vias Públicas Municipais
2104	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Torres de Captação de Sinais de Televisão
2105	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Iluminação Pública Municipal
2041	Aquisição de Imóveis para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2042	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2043	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção de Torres de Captação de Sinais de Televisão
2044	Investimentos, Construção e Ampliação de Obras Públicas Municipais de Infraestrutura
2045	Investimentos, Construção e Reformas em Pontes e Mata Burros deste Município
2046	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
2047	Construção, Reformas e Ampliação de Praças, Parques e Jardins de Vias Públicas Municipais
2048	Construção e Recuperação de Galerias Pluviais

Unidade: 0002 - Departamento de Limpeza Pública

Programa: 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos

OBJETIVO: Melhoria dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
2006	Manutenção e Funcionamento das Atividades da Limpeza Pública Municipal
2049	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal

Programa: 0018 - Proteção ao Meio Ambiente

OBJETIVO: Desenvolver o Crescimento Sustentável Preservando o Meio Ambiente

Ação	Descrição
------	-----------



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

2107	Atividades da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo
3050	Construção e Ampliação de Aterro Sanitário Municipal
3051	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo

Assinado



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Orgão: 0009 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenv. Urbano

Unidade: 0001 - Divisão de Estadad

Programa: 0015 - transporte de qualidade a todos

OBJETIVO: Oferecer transporte de qualidade a todos habitantes do município

Ação	Descrição
2108	Manutenção dos serviços Municipais de estradas e rodagens
3052	Aquisição de veículos e maquinas pesadas
3053	Construção, melhoria e reforma de estradas e rodagens

Unidade: 0002 - Departamento de Agricultura e Pecuária

Programa: 0018 - Proteção ao Meio Ambiente

OBJETIVO: Desenvolver o Crescimento Sustentável Preservando o Meio Ambiente

Ação	Descrição
1113	Manutenção e Funcionamento do Viveiro de Mudaz Municipal
056	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Viveiro de Mudaz Municipal

Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário

OBJETIVO: atendimento dos agricultores, feirantes e agropecuaristas

Ação	Descrição
109	Atividades administrativas da secretaria
110	Manutenção dos serviços de transporte de feirantes
114	Manutenção do matadouro municipal
115	Programa de incentivo ao pequenos produtores rurais
16	Implementação e manutenção de tendas de farinha em comunidades rurais
17	Convenios com a EMATER/I, M.A./IEF/CONAB/INCRA e congêneres
18	Atividades do Conselho Municipal de Agricultura
19	Programa de Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar
20	Implantação e Manutenção de Telefonia Rural
54	Equipamento para Secretaria Para Serviços Administrativos
37	Implantação, Ampliação, Equipamentos e Manutenção de Tendas de Farinha em Comunidade Rural
38	Obras e Instalações de Manutenção do Matadouro Municipal
39	Instalação de Equipamentos, Implantação e Manutenção de Telefonia Rural



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

3067 Programa de Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar

Programa: 0020 - Assistência social comunitária

OBJETIVO: Garantir assistência ao funcionalismo comunitário

Ação	Descrição
2111	Apoio ao funcionamento de conselhos e assistências comunitárias

Programa: 0021 - Água e saneamento para todos

OBJETIVO: Garantir abastecimento de água no município

Ação	Descrição
2112	Manutenção do sistema de abastecimento
3055	Instalação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Unidade: 0003 - Departamento de Meio Ambiente

Programa: 0018 - Proteção ao Meio Ambiente

OBJETIVO: Desenvolver o Crescimento Sustentável Preservando o Meio Ambiente

Ação	Descrição
121	Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
122	Atividades de Fiscalização e Educação Ambiental
123	Manutenção e Funcionamento de Reserva Ambiental do Município
1060	Manutenção, Limpeza e Preservação de Corregos e Nascentes
1061	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
1062	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção da Reserva Ambiental do Município

Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário

OBJETIVO: atendimento dos agricultores, feirantes e agropecuaristas

Ação	Descrição
24	Programa de preservação de animais

Programa: 0021 - Água e saneamento para todos

OBJETIVO: Garantir abastecimento de água no município

Ação	Descrição
31	Recuperação de Áreas Assoreadas de Rios, Corregos e Nascentes Deste Município.

Unidade: 0004 - Departamento de Desenvolvimento Econômico



**FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Programa: 0007 - Promoção e revitalização da cultura, do turismo e patrimônio histórico

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes, a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do município e região

Ação	Descrição
2128	Apoio e assistência ao circuito turístico

Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário

OBJETIVO: atendimento dos agricultores, feirantes e agropecuaristas

Ação	Descrição
2125	Fomento de desenvolvimento econômico
2126	Serviços Administrativos do Departamento de Desenv. Econômico
2127	Manutenção das atividades do mercado e feiras livres municipais
3063	Extensão de Redes de Iluminação Pública Urbana e Rural
3064	Implantação de Centros Comerciais Rurais



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2019

Orgão: 0010 - Secretaria Municipal de Transportes

Unidade: 0001 - Secretaria de Transportes

Programa: 0015 - transporte de qualidade a todos

OBJETIVO: Oferecer transporte de qualidade a todos habitantes do município

Ação	Descrição
2129	Manutenção dos Serviços da secretaria de transporte
2130	Manutenção das atividades de transporte hidroviário
3065	Equipamentos e Materiais Permanentes Para os Serviços de Transporte

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal

FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
LDO 2019

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
mandados Judiciais	300.000,00	Replanejamento de Despesas Continuadas e Contingenciamento de Novos Programas	300.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Replanejamento de Despesas Continuadas e Contingenciamento de Novos Programas	50.000,00
TOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restrição de Arrecadação	400.000,00	Replanejamento de Despesas e Contingenciamento dos Programas	400.000,00
TOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	750.000,00	TOTAL	750.000,00



Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
LDO 2019

Função	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2019	2020	2021	
90113 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Tributário	Desconto no Pagamento Dívida Ativa	10.500,00	15.000,00	20.000,00	Aumento na Arrecadação de Tributos Vencidos
TAL			10.500,00	15.000,00	20.000,00	

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Meta Fiscal Montante da Dívida
LDO 2019

especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Divida Bruta	873.170,72	821.309,96	430.676,59	387.608,92	348.848,03	313.963,23	282.566,90
Divida Mobiliária	342.780,42	342.780,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	342.780,42	342.780,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	530.390,30	478.529,54	430.676,59	387.608,92	348.848,03	313.963,23	282.566,90
Previdência Social INSS	530.390,30	478.529,54	430.676,59	387.608,92	348.848,03	313.963,23	282.566,90
FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reduções	1.157.899,47	-18.093,48	-715.308,02	-708.113,70	-1.004.687,94	69.718,73	38.356,76
Ativo Disponível	1.646.113,58	1.523.489,26	1.371.140,33	1.234.026,30	1.110.623,67	999.561,30	999.561,30
Haveres Financeiros	9.545,29	257.197,40	68.427,25	45.214,50	65.745,89	70.157,42	38.795,45
(-) Restos a Pagar Processados	497.759,40	1.798.780,14	2.154.875,60	1.987.354,50	2.181.057,50	999.999,99	999.999,99
Saldo	-284.728,75	839.403,44	1.145.984,61	1.095.722,62	1.353.535,97	244.244,50	244.210,14

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Anexo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
LDO 2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	18.504.086,05	16.864.111,54	-8,86	26.604.150,00	57,76	27.937.507,50	5,01	29.324.741,23	4,97	30.789.878,75	5,00
Receitas Primárias (I)	18.234.457,50	18.735.458,65	2,75	26.339.318,96	40,59	27.659.034,91	5,01	29.031.944,98	4,96	30.482.042,58	4,99
Despesa Total	16.365.470,65	17.391.884,42	6,27	26.604.150,00	52,97	27.937.507,50	5,01	29.324.741,23	4,97	30.789.878,75	5,00
Despesas Primárias (II)	16.365.470,65	17.391.884,42	6,27	26.604.150,00	52,97	27.937.507,50	5,01	29.324.741,23	4,97	30.789.878,75	5,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	1.868.986,85	1.343.574,23	-28,11	-264.831,04	-119,71	-278.472,59	5,15	-292.796,25	5,14	-307.836,17	5,14
Resultado Nominal	-	-	-	1.124.132,19	-	306.581,17	-72,73	-50.261,99	-116,39	257.813,35	-612,94
Despesa Pública	873.170,72	821.309,96	-5,94	430.676,59	-47,56	387.608,92	-10,00	348.848,03	-10,00	313.963,23	-10,00
Despesa Consolidada Líquida	-284.728,75	839.403,44	-394,81	1.145.984,61	36,52	1.095.722,62	-4,39	1.353.535,97	23,53	244.244,50	-81,96
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	17.425.450,65	16.380.875,71	-5,99	25.531.813,82	55,86	26.837.183,00	5,11	28.251.195,79	5,27	29.662.696,29	5,00
Receitas Primárias (I)	16.409.690,79	15.911.486,85	-3,04	24.502.700,40	53,99	25.780.195,00	5,21	27.216.951,63	5,57	28.576.778,70	5,00
Despesa Total	15.411.498,87	16.893.525,42	9,62	25.531.813,82	51,13	26.837.183,00	5,11	28.251.195,79	5,27	29.662.696,29	5,00
Despesas Primárias (II)	14.513.135,77	16.409.446,74	13,07	24.502.700,40	49,32	25.780.195,00	5,21	27.216.951,63	5,57	28.576.778,70	5,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	1.896.555,02	-497.959,89	-126,26	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	-	-	-	1.078.821,68	-	294.506,41	-72,70	-48.421,96	-116,44	257.813,35	-632,43
Despesa Pública	822.272,08	797.775,58	-2,98	413.317,26	-48,19	372.342,86	-9,91	336.077,10	-9,74	302.469,39	-10,00
Despesa Consolidada Líquida	-268.131,42	815.350,60	-404,09	1.099.793,29	34,89	1.052.567,36	-4,29	1.303.984,56	23,89	235.302,99	-81,96
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
ANEXO METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LDO 2019

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,19	2,95	4,20	4,10	3,80	3,80

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Anexo de Metas Fiscais
LDO 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	27.937.507,50	26.837.183,00	145,510	29.324.741,23	28.251.195,79	141,547	30.789.878,75	29.662.696,29	137,291
Receitas Primárias (I)	27.659.034,91	25.780.195,00	144,060	29.031.944,98	27.216.951,63	147,092	30.482.042,58	28.576.778,70	149,795
Despesa Total	27.937.507,50	26.837.183,00	145,510	29.324.741,23	28.251.195,79	148,575	30.789.878,75	29.662.696,29	151,308
Despesas Primárias (II)	27.937.507,50	25.780.195,00	145,510	29.324.741,23	27.216.951,63	148,575	30.789.878,75	28.576.778,70	151,308
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	-278.472,59	0,00	-1,450	-292.796,25	0,00	-1,483	-307.836,17	0,00	-1,513
Resultado Nominal	306.581,17	294.506,41	1,597	-50.261,99	-48.421,96	-0,255	257.813,35	248.375,10	1,267
Dívida Pública Consolidada	387.608,92	372.342,86	2,02	348.848,03	336.077,10	1,77	313.963,23	302.469,39	1,54
Dívida Consolidada Líquida	1.095.722,62	1.052.567,36	5,71	1.353.535,97	1.303.984,56	6,86	244.244,50	235.302,99	1,20
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	0,00	2,80	3,10
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,75	6,75	6,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,86	3,80	3,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,10	3,80	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	19.199.682,80	19.737.273,92	20.349.129,41

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0410	Valor Corrente / 1,0380	Valor Corrente / 1,0380

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

Página 1 de 1
UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado
LDO 2019

Evento	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	1.333.357,50
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	170.082,11
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.163.275,39
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.163.275,39
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa de pessoal + dívida)	1.582.760,77
Despesa de Pessoal Total	1.582.760,77
Dívida Pública	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-419.485,38

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal

0124/2019
19/06/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
19/06/2019



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Alienação de Ativos
LDO 2019

<u>Receitas Realizadas</u>	2017 ¹ (a)	2016 ² (b)	2015 ³ (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	493.674,76	4.430,60
Alienação de Bens Móveis	0,00	493.674,76	4.430,60
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>Despesas Executadas</u>	2017 ¹ (d)	2016 ² (e)	2015 ³ (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	506.077,20	0,00	4.430,60
DESPESAS DE CAPITAL	506.077,20	0,00	4.430,60
Investimentos	506.077,20	0,00	4.430,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>Saldo Financeiro</u>	2017 ¹ (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2016 ² (h) = ((I Ib-IIe)+IIIi)	2015 ³ (i) = (Ic-IIf)
Valor (III)	-12.402,44	493.674,76	0,00

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal



FRANCISCO BADARÓ
MINAS GERAIS

Página 1 de 1
UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2019

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio Capital	12.026.264,63	100,00%	7.783.164,37	100,00%	8.453.148,71	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total	12.026.264,63	100%	7.783.164,37	100%	8.453.148,71	100%

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal